Estado do Ceará
Município de Nova Russas
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 07/2017 Nova Russas, em 25 de abril de 2017.

APROVADO COM EMENDAS
EM ANEXO
Data 14/06/17
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

Autoriza o Poder Executivo a criar o atendimento diferenciado às pessoas com mais de 60 anos para que as consultas e exames médicos sejam marcadas e realizadas com máxima urgência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS APROVA:

Art.1°. Fica o Poder Executivo obrigado a criar no âmbito do Município de Nova Russas o atendimento diferenciado às pessoas com mais de 60 anos para que as consultas e exames médicos sejam marcados e realizados no máximo em 15(dez) dias em toda rede de saúde do município de Nova Russas.

Art.2°. O Serviço de Atendimento nas Unidades de Saúde Pública do Município deverá proceder no mesmo prazo de atendimento estipulado no Art. 1° desta Lei para consultas com médicos especialistas e realização de exames.

Parágrafo único. Entende-se como Unidades de Saúde; as Unidades Básicas de Saúde (UBS), as Unidades de Pronto Atendimento (UPA), os Hospitais, demais unidades de atendimento da estrutura organizacional da SMS, bem como de unidades afins, prestadoras de serviços a essa Secretaria.

Art. 3°. Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua publicação.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Vereador Raimundo de Paiva Sobrinho 25 de abril de 2017.

Luis Teixeira Freitas
Vereador

Câmara Municipal de Nova Russas CE
Em: 25/04/17
Funcionária Pública

Estado do Ceará
Município de Nova Russas
Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

Todos os idosos têm seus direitos garantidos por Lei, na saúde não é diferente, os idosos têm atendimento preferencial no sistema único de Saúde (SUS). De acordo com o estatuto do idoso dá direito a acompanhante para o idoso internado ou em observação em qualquer unidade de saúde. É comum nos postos de saúde de Nova Russas, idosos exigirem prioridade no atendimento nessas unidades básicas de saúde. Essa exigência é regulamentada em lei como o Estatuto do Idoso quanto a Lei 10.048 que da prioridade no atendimento idoso. Haja vista, devido a grande procura peio atendimento aos serviços de saúde da cidade, há uma demora absurda entre a marcação de exames e consultas e a realização dos mesmos. Nossos idosos estão cada vez mais frágeis. De acordo com um estudo realizado por pesquisadores da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP), com mais de 600 pessoas na faixa dos 60 anos, constatou que a saúde dos idosos vai mal no Brasil e que sintomas como perda de peso involuntária, fadiga, fraqueza, diminuição da velocidade de caminhada e baixa atividade física têm se tornado comuns. Ao apresenta a proposta de lei visamos dar maior agilidade ao atendimento ao idoso tanto na marcação de consultas e exames, bem como na realização dos mesmos num prazo não superior a 15 dias. A solução que queremos encontrar é justamente melhorar e agilizar o acesso dos idosos ao atendimento à saúde, diminuindo o tempo de espera que pode levar meses. Desta feita, venho solicitar aos meus pares que após a tramitação regimental desta matéria ela possa voltar ao plenário para sua aprovação final.

Palácio Vereador Raimundo de Paiva Sobrinho 25 de abril de 2017.

Luis Teixeira Freitas
Vereador